



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, para apresentar um Projeto de Lei visando instituir o Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife, destinado a pacientes com Transtorno do Espectro Autista, conforme sugerido no Anteprojeto em anexo a este requerimento.

## JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo garantir a saúde e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por intermédio da instituição de um Centro de Referência destinado à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196).

Ademais, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, afirma-se que o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

O diagnóstico do autismo é essencialmente clínico. Baseia-se nos sinais e sintomas e leva em conta os critérios estabelecidos por DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pelo CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS), o comprometimento e o histórico do paciente. O relato/queixa da família acerca de alterações no desenvolvimento ou comportamento da criança tem correlação positiva com confirmação diagnóstica posterior, por isso, valorizar o relato/queixa da família é fundamental durante o atendimento da criança.

Não faz muito tempo, o autismo era considerado uma condição rara, que atingia uma em cada duas mil crianças. Atualmente, as pesquisas mostram que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) atinge de 1% a 2% da população mundial e, no Brasil, aproximadamente dois milhões de pessoas. Hoje, pelos dados Center of Diseases Control and Prevention (CDC), dos Estados Unidos, entre as crianças a proporção é de uma a cada 44.

No entanto, apesar de os dados alarmantes, a capital pernambucana carece de um Centro de Referência destinado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), muito embora outros municípios, como Carpina e Paulista, possuam um em cada.

Vislumbra-se, assim, a necessidade e a urgência da instituição de um Centro de Referência destinado a pessoas com TEA a ser adaptado em uma unidade de saúde já existente na rede pública municipal. Ele será composto por servidores do quadro da Administração Municipal e manterá sua funcionalidade contendo, pelo menos, profissionais como fonoaudiólogos, psiquiatras, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais; dentistas e nutricionistas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Ante o exposto, resta inegável que a criação deste Centro de Referência reforça o comprometimento da capital pernambucana com o bem estar e a saúde de todas as pessoas com TEA. Pretende-se, por conseguinte, possibilitar um atendimento responsável e acolhedor, dando sempre todo o suporte necessário para elas e suas famílias.

Por todas essas razões, pedimos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, a fim de sugerir ao Prefeito do município do Recife que institua o Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anteprojeto apresentado no Anexo Único.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de setembro de 2022.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos



**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

**ANEXO ÚNICO**

**ANTEPROJETO**

Institui o Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. É permitida a estruturação do Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a critério do Poder Executivo, através da adaptação de unidade de saúde já existente na rede pública municipal.

Art. 2º O Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares; e
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo.

Art. 3º O Centro de Referência Municipal às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista será composto por servidores do quadro da Administração Municipal e manterá sua funcionalidade contendo, pelo menos, os seguintes profissionais:



**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

- I- fonoaudiólogos;
- II – psiquiatras;
- III- fisioterapeutas;
- IV -psicólogos;
- V- terapeutas ocupacionais;
- VI – dentistas; e
- VI- nutricionistas.

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei; e

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista será estruturado em local adequado, com equipamentos necessários, a fim de garantir a acessibilidade e qualidade dos serviços e atendimento oferecidos às pessoas com TEA.

Art. 6º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 06 de setembro de 2022.

TADEU CALHEIROS  
Vereador do Recife

